

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CURRAL DE CIMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 03 DE ABRIL DE 2025

RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0096/2023-CPL

Referência:

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 230509TP00003

PROCESSO DE LICITAÇÃO TP nº. 00003/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL ACELINO MONTEIRO COSTA, LOCALIZADA NA RUA PROJETADA, ZONA RURAL, SÍTIO LARANJEIRA NO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA-PB.

CONTRATO nº 00096/2023

O MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Josefa Eugênia, S/N, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.612.372/0001-31, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ADJAMIR SOUZA DA SILVA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente com fulcro no artigo 78, inciso I, c/c o parágrafo único do mesmo artigo, e nos artigos 79, inciso I, e 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e

CONSIDERANDO que o Município celebrou com a empresa MMPORT CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.416.242/0001-00, o Contrato Administrativo nº 0096/2023-CPL, cujo objeto é a execução da obra de construção da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Acelino Monteiro Costa, localizada no Sítio Laranjeiras, zona rural deste Município;

CONSIDERANDO o descumprimento contratual configurado pelo abandono da obra pela empresa contratada, sem apresentação de justificativas plausíveis, o que ensejou paralisação injustificada e prejuízo à continuidade do serviço público essencial;

CONSIDERANDO que a empresa foi formalmente notificada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba e no Jornal A União, em 20 de março de 2025, para retomar a execução contratual, no prazo de 3 (três) dias corridos, o que não foi cumprido;

CONSIDERANDO que, decorrido o prazo legal concedido na notificação extrajudicial datada de 27 de março de 2025, a empresa permaneceu omissa, não apresentando justificativa válida, tampouco retomando a execução contratual;

CONSIDERANDO, ainda, a manifesta violação ao artigo 78, inciso I, da Lei 8.666/93, que impõe à Administração Pública a obrigação de resguardar o interesse público, a continuidade dos serviços e o zelo pelo erário;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 0096/2023-CPL, firmado entre o Município de Curral de Cima-PB e a empresa MMPORT Construções, Empreendimentos e Serviços Ltda, com base no artigo 78, inciso I, e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, em razão do abandono da obra e da inexecução parcial do contrato.

Art. 2º Determinar a instauração de processo administrativo para apuração de eventual responsabilidade contratual, bem como a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da cobrança de eventuais prejuízos causados à Administração.

Art. 3º Providencie-se a publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba, no Jornal a UNIÃO e nos demais meios oficiais de divulgação do Município.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura.

Curral de Cima-PB, 03 de abril de 2025.

ADJAMIR SOUZA DA SILVA
Prefeito Municipal de Curral de Cima